PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

---

Processo n.º: 0177552-61.2017.8.09.0023

Polo ativo: MPA Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao Padronizados (Cessionária)

Polo passivo: Anita da Silva Sandri

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença promovido por **MPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** contra **ANITA DA SILVA SANDRI, ILDO AUGUSTO SANDRI e VINICIUS DA SILVA SANDRI.**

A parte autora requereu a designação de leilão judicial do veículo VW Amarok, CD 4x4 high, ano de fabricação 2011, modelo 2012, bem como pugnou pela realização de penhora *online* via sistema SISBAJUD do débito remanescente (mov. 136).

Vieram-me os autos conclusos.

Breve relato. Decido.

I - DO LEILÃO JUDICIAL:

Em observância os arts. 880, §1º e 885, ambos do CPC, os quais dispõem que cabe ao juiz estabelecer as regras do leilão, de forma que estabeleço o seguinte:

1. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias a primeiro e 40 dias o segundo.

2. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

3. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

3.1 No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trata de imóvel de incapaz.

4. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

5. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado.

6. Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial **VILTON PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 282.434.551-91, *viltonpereira1@gmail.com*, telefone: (64) 9847-90994 e (64) 9840-20063 que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCEG e habilitado perante o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a ser realizado eletronicamente através do site: www.goldiesleiloes.com.br (art. 881, § 1º do CPC/15), cuja remuneração ocorrerá da seguinte forma:

6.1 Comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante;

6.2 Para adjudicação, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo exequente;

6.3 Remição ou transação, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo executado.

7. O leiloeiro deverá ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que lhe é confiado, devendo tomar as providências necessárias para a realização do ato, bem como informar a este juízo o dia, assim como a hora para a realização do leilão no prazo de 15 (quinze) dias.

8. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

9. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

10. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

11. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

12. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil.

13. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

14. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

14.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

14.2 O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

14.3 O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

15. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

16. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

16.1 Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

17. Cientifique-se da alienação judicial, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência:

17.1 O executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada com A/R, mandado, edital ou outro meio idôneo (CPC 889);

17.2 O coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

17.3 O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direto de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

17.4 O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

17.5 O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

17.6 O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

17.7 O promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado da promessa de compra e venda registrada;

17.8 A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado;

17.9 Se o executado for revel, e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital do leilão.

18. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

19. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

20. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

21. Expeça-se o necessário para a comunicação do executado e demais interessados, bem como para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

22. Desde já, advirto que se o leilão não puder ser realizado, será publicada a transferência e o escrivão, o chefe de secretaria ou o leiloeiro que culposamente der causa à transferência responde pelas despesas da nova publicação podendo ainda ser suspenso por 5 (cinco) dias a 03 (três) meses, em procedimento administrativo regular (parágrafo único do artigo 888 do CPC).

23. Comprovado o pagamento integral da arrematação, lavre-se a Carta (art. 901, §1º, CPC).

24. Caso o leiloeiro recuse e/ou não manifeste interesse no prazo declinado no item de n. "7", à conclusão.

II - PENHORA ONLINE:

A parte exequente requereu a penhora online do valor remanescente do débito, tendo em vista que o valor da avaliação do veículo não será suficiente para satisfação integral do débito.

Primeiramente, INTIME-SE a parte exequente, por seu procurador, para juntar aos autos, a planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.

À luz dos princípios da cooperação (art. 6º do CPC) e da efetividade da jurisdição, a Súmula 44 da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Goiás orienta acerca da utilização dos sistemas conveniados, in verbis:

> **"Súmula 44:** Face aos princípios da cooperação e da efetividade da jurisdição, os sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud devem ser utilizados, a pedido da parte, para localização do endereço da parte ou de bens suficientes ao cumprimento da responsabilidade patrimonial.**"**

Ante o exposto e em observância à Nota Técnica nº 06/2023 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **DETERMINO** a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte devedora, no valor do débito, na modalidade reiterada por 30 dias via sistema SISBAJUD.

Frutífero ou parcialmente frutífero o bloqueio, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), **DETERMINO** a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, a fim de se evitar prejuízos para as partes, bem como a transferência para conta judicial, consoante §1º do artigo 854, do Código de Processo Civil/2015.

Com a indisponibilidade dos ativos financeiros, **INTIME-SE** a parte executada, por meio de seu procurador, ou na ausência, pessoalmente, no endereço indicado nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco), caso queira, ofereça impugnação (§§ 2º e 3º, art. 854, CPC/2015).

Havendo impugnação, sem nova conclusão, **INTIME-SE** a parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Não apresentada manifestação da parte executada, **EXPEÇA-SE** alvará/ofício para levantamento do valor penhorado em favor da parte exequente.

Caso sejam encontrados valores irrisórios, no valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), determino sua imediata liberação/desbloqueio.

Do resultado, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Providências necessárias. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

1